SAPL Nº 31/2025 - Emenda Aditiva

Ao Projeto de Lei n° 8/2025, de autoria do Vereador Dr. Ranieri Marchioro, que *Altera a Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, que 'Altera a legislação de transporte turístico de Foz do Iguaçu e revoga a Lei nº 1.369/87.'"*

Acrescente-se o art. 2º do Projeto de Lei nº 8/2025, com a seguinte redação, renumerando-se o subsequente:

"Art. 2º Fica acrescido o § 9º ao art. 4º da Lei nº 1.562, de 11 de abril de 1991, com a seguinte redação:

'§ 9º No caso de transferência direta de cooperado entre cooperativas legalmente constituídas, as autorizações municipais referidas no § 7º do art. 4º permanecerão provisoriamente válidas por até 30 (trinta) dias, desde que:

I - a nova cooperativa formalize o ingresso do cooperado perante o FOZTRANS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o desligamento da anterior;

II - o veículo mantenha as condições técnicas e documentais exigidas pelo art. 4º;

III - a cooperativa de origem comprove a quitação das obrigações tributárias e cooperativistas relativas ao período de vínculo.**'**

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação**." (NR)**

Sala das Sessões, 18 de agosto de 2025.

Dr. Ranieri Marchioro
Vereador

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/36B0-B757-3665-8067 e informe o código 36B0-B757-3665-8067

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 8/2025 tem por finalidade incluir o § 9º ao art. 4º da Lei nº 1.562/1991, a fim de regulamentar a situação de transferência direta de cooperado entre cooperativas legalmente constituídas no Município de Foz do Iguaçu.

A proposta visa assegurar maior segurança jurídica e continuidade operacional ao cooperado e à nova cooperativa, evitando prejuízos à prestação do serviço de transporte turístico durante o período de transição.

Com a inclusão do § 9º, estabelece-se que as autorizações municipais referidas no § 7º permanecerão provisoriamente válidas por até 30 (trinta) dias, desde que atendidos requisitos objetivos, como a formalização do ingresso do cooperado junto ao FOZTRANS no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a manutenção das condições técnicas e documentais exigidas e a comprovação de quitação das obrigações tributárias e cooperativistas pela cooperativa de origem.

Tal medida garante que a mudança de cooperativa não gere lacunas de atendimento nem paralisação dos serviços, preservando o interesse público, a regularidade da atividade e os direitos dos trabalhadores. Além disso, reforça a transparência e o controle administrativo, estabelecendo critérios claros para o aproveitamento temporário das autorizações já concedidas.

Dessa forma, a proposta se harmoniza com os princípios da livre associação e do fomento ao cooperativismo previstos na Constituição Federal, bem como com a necessidade de modernização e desburocratização da legislação municipal de transporte turístico.

Assinado por 1 pessoa: RANIERI ALBERTON MARCHIORO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/36B0-B757-3665-8067 e informe o código 36B0-B757-3665-8067

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 36B0-B757-3665-8067

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

RANIERI ALBERTON MARCHIORO (CPF 588.XXX.XXX-00) em 19/08/2025 10:41:18 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fozdoiguacu.1doc.com.br/verificacao/36B0-B757-3665-8067